



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 043/2022, *“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) e dá outras providências”*.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2022, crédito adicional suplementar, com a finalidade de reforço da dotação orçamentária destinada a Subvenção e Contribuição a Entidades Educativas Ensino Superior, no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais).

6. Considerando a importância da ação a ser contemplada pela abertura de crédito em análise, no caso, apoio ao transporte escolar para os alunos do ensino superior, avalio que o valor proposto pode ser melhorado, motivo pelo qual apresento abaixo, Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando o valor proposto de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), para R\$100.000,00 (cem mil reais).

7. Para atender as despesas serão utilizados recursos, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive os provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2021.

CONCLUSÃO

8. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043/2022 e no mérito, pela sua aprovação, com a redação dada pelo Substitutivo nº 01/2022, que segue anexo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

Vereador **RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO**
Relator